



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 19186/20

Objeto: Denúncia
Entidade: Câmara Municipal do Conde
Denunciado: Carlos André de Oliveira Silva (ex-Presidente)
Denunciante: Alexandro Batista de Lima
Exercício: 2019
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DO CONDE – DENÚNCIA –
Acumulação Ilegal de Cargos. Perda de Objeto. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00190/21

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **19186/20**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos sem julgamento de mérito, por perda superveniente do objeto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 23 de novembro de 2021

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 19186/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo TC nº 19186/20 trata da análise denúncia apresentada pelo Sr. Alexandro Batista de Lima, em face da Câmara Municipal do Conde, relatando supostas irregularidade com acumulação ilegal de cargos públicos, no exercício de 2019, pelo Sr. o Sr. João Luiz Sobral de Medeiros.

A auditoria, em relatório inicial, fls. 20/23, entende pela procedência da denúncia, embora não tenha sido mais constatada irregularidade de acumulação indevida a partir de 2020.

Após citação eletrônica, o ex-Presidente da Câmara do Conde, Sr. Carlos André de Oliveira Silva, deixa o prazo transcorrer *in albis*, conforme Certidão (fl. 29).

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas e este, em Parecer nº 1871/21, fls. 34/37, emitido pelo Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, pugna:

(...) pela extinção do feito sem resolução de mérito, por perda superveniente de objeto. Cabe, contudo, envio de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil na Paraíba (OAB-PB), para o exame de possível infração ética ou funcional por parte do advogado João Luiz Sobral de Medeiros (inscrito na OAB-PB sob o nº 23692).

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Concluídos os autos e considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator vota pelo ARQUIVAMENTO dos autos sem julgamento de mérito, por perda superveniente do objeto.

É o voto.

João Pessoa, 23 de novembro de 2021

Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 29 de Novembro de 2021 às 13:19



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 29 de Novembro de 2021 às 12:23



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 29 de Novembro de 2021 às 17:47



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO